



Prefeitura Municipal de Sapopema

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, 818– Cep. 84290-000 – Fone:(43)3548-1383 – Sapopema – Pr.

DECRETO Nº. 214/14.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública áreas de terras, localizadas na zona rural do Município de SAPOPEMA-PR, para fins de Instituição de Servidão de Passagem pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 2º, 5º, Letras “e” e “h”, e art. 6, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, e a vista do contido no Ofício CA 40/2014-USPOND,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fins de Instituição e Servidão de Passagem amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terra abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto- Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956:

Área 1 – Área de terras com 2.867,40m², dentro de um imóvel rural maior com 539.176,00m² situado no Bairro Barreiro do Lajeado Liso, neste município, conforme Matrícula Nº 5.273 do CRI de Curiuva-PR, de propriedade de Paulo Maximiano de Souza Neto ou a quem de direito pertencer.

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição na PR 090, deste segue nos rumos e distancias: NW 80°10'00” SE – 35,13 metros, NE 86°55'00” SW – 24,50 metros, NE 80°19'00” SW – 59,86 metros, SE 67°09'00” NW – 52,06 metros, SE 78°57'00” NW – 201,59 metros e SE 78°57'00” NW – 104,76 metros todos tem como confrontantes com as terras de Paulo M. de Souza Neto, chegando na área da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário.

O presente levantamento define o eixo da faixa de servidão de passagem para interceptor de esgoto com 6,00 metros de largura, perfazendo assim a área acima descrita.

Memoriais Descritivos elaborados pelo Técnico em Agrimensura Reginaldo Rosseto, CREA-PR nº 5641-TD/PR).

Área 2 – Área de terras com 2.358,00m², dentro de um imóvel rural maior com 539.176,00m² situado no Bairro Barreiro do Lajeado Liso, neste município, conforme Matrícula Nº 5.273 do CRI de Curiuva-PR, de propriedade de Paulo Maximiano de Souza Neto ou a quem de direito pertencer.

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição na margem da Rodovia do Cerne, deste segue no rumo NE 66°46'36” SW com distancia de 301,00 metros e NE 88°27'57” SW com distancia



Prefeitura Municipal de Sapopema

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, 818– Cep. 84290-000 – Fone:(43)3548-1383 – Sapopema – Pr.

de 92,00 metros, confrontando com as terras de Paulo M. de Souza Neto, chegando na área da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário.

O presente levantamento define o eixo da faixa de servidão de passagem para o acesso da Estação de Tratamento de Esgoto sanitário, com 6,00 metros de largura, perfazendo assim a área acima descrita.

Memoriais Descritivos elaborados pelo Técnico em Agrimensura Reginaldo Rosseto, CREA-PR nº 5641-TD/PR).

Área 3 – Área de terras com 2.653,32m², dentro de um imóvel rural maior com 539.176,00m² situado no Bairro Barreiro do Lajeado Liso, neste município, conforme Matrícula Nº 5.273 do CRI de Curiuva-PR, de propriedade de Paulo Maximiano de Souza Neto ou a quem de direito pertencer,

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição na margem da Estrada do Bairro Lageado Liso; deste segue nos rumos e distancias: SE 38°25'00" NW – 46,61 metros, SE 48°33'00" NW – 69,63 metros, SE 51°39'00" NW – 78,58 metros, SE 39°22'00" NW – 34,32 metros, SE 31°36'00" NW – 120,83 metros, SE 10°55'00" NW – 36,18 metros e SE 02°29'00" NW – 56,07 metros todos tem como confrontantes com as terras de Paulo M. de Souza Neto, chegando na interseção da Faixa de Servidão do Intercpetor e a Faixa de domínio da PR 090 no marco Kilometro 261+0098 metros.

O presente levantamento define o eixo da faixa servidão de passagem para linha de recalque de esgoto, com 6,00 metros de largura, perfazendo assim a área acima descrita.

Memoriais Descritivos elaborados pelo Técnico em Agrimensura Reginaldo Rosseto, CREA-PR nº 5641-TD/PR).

Área 4 – Servidão de uma área de terras com 301,62m², dentro de um imóvel rural maior com 539.176,00m² situado no Bairro Barreiro do Lajeado Liso, neste município, conforme Matrícula Nº 5.273 do RI de Curiuva-PR, de propriedade de Paulo Maximiano de Souza Neto ou a quem de direito pertencer,

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição na margem esquerda do Rio Lageado Liso, deste segue no rumo NW 10°05'19" SE com distancia de 50,27 metros, confrontando com as terras de Paulo M. de Souza Neto, chegando na área da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário.

O presente levantamento define o eixo da faixa servidão de passagem para emissário do efluente da estação de tratamento de esgoto sanitário, com 6,00 metros de largura, perfazendo assim a área acima descrita.

Memoriais Descritivos elaborados pelo Técnico em Agrimensura Reginaldo Rosseto, CREA-PR nº 5641-TD/PR).

Art. 2º – As áreas a que se referem o artigo anterior, serão destinadas a passagem de Interceptor , Acesso, Linha de Recalque e Emissário, necessários para implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto do Município de Sapopema-PR.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da Servidão de Passagem.



Prefeitura Municipal de Sapopema

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, 818– Cep. 84290-000 – Fone:(43)3548-1383 – Sapopema – Pr.

Art. 4º - Fica reconhecida a conveniência de constituição da Servidão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso, construção, operação e manutenção, bem como a reconstrução das áreas compreendidas no presente decreto.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da Instituição e Servidão de passagem das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema -PR, 10 de novembro de 2.014.

Gimerson de Jesus Subtil
Prefeito Municipal